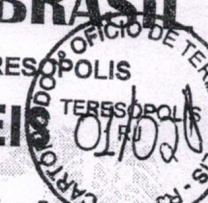




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE TERESÓPOLIS

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS



Oficial: Maria José Cabral Sá de Ferrone

Substituto: Maria Nelcina Cabral Sá Luz

MATRÍCULA: Nº 20.344

Lº 2-BV

FLS 224

Imóvel constituído por um galpão com escritório, cozinha, 02 sanitários, banheiro, kitchnet e 02 depósitos, situado na Rua Tupini - lotes nºs. 9 e 18 da Quadra X, Bairro Meudon, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m. de frente para a Rua Tupiniquins; 20,00m. nos fundos com a Rua Potiguares; 70,00m. do lado direito em divisa com Maria Ignez Pinto e com a Teresópolis Imobiliária Ltda. ou sucessores; 70,00m. do lado esquerdo em divisa com José Mansur e com a Teresópolis Imobiliária Ltda. ou sucessores com a área de 1.400,00 m2.-PROPRIETÁRIA- DARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., firma com sede nesta cidade na Rua Tupiniquins nº 36, lojas A, B e C, inscrita no CGC/MF nº 35.879.105/0001-47.-REGISTRO ANTERIOR: Mat. nºs. 4.948, fls. 275, Lº 2-P e Mat. nº 5.843, fls. 297, Lº 2-S, deste cartório. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 21 de maio de 2.001. *Melinda*

AV-1-20.344-AVERBAÇÃO-A presente matrícula é aberta devido ao rememramento dos imóveis constantes das Matrículas nºs.4.948 e 5.843 conforme Certidão de Teor nº 048/95, expedida pela PMT em 22/08/95 pela PMT. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 21 de maio de 2.001. *Melinda*

AV-2-20.344-AVERBAÇÃO- Procedeu-se a esta averbação nos termos da Certidão nº 019/2001, para constar que no imóvel objeto da presente matrícula foi construído um acréscimo ficando o imóvel com as seguintes características: Galpão com Pav. Térreo: 02 salões, refeitório, almoxarifado, 02 vestiários, 02 banheiros, depósito, casa de máquinas, cantina. Pav. Superior: escritório, lavabo, depósito, 03 banheiros, 03 salões de produção, sala de galvanoplastia, casa de máquinas e sala de tratamento, ficou com a área de 741,20m2. O CND do INSS foi apresentado nº 009382001-17024050 de 06/08/2001. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 15 de agosto de 2.001. *Melinda*

R-3-20.344: PROMESSA - Nos termos da escritura de promessa de compra e venda de 4 de julho de 2.002, lavrada em Notas do 2º Distrito de Teresópolis, Lº 193, fls. 029, DARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., qualificada acima, prometeu vender o imóvel objeto da matrícula a TOMAZ SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da Cart. Id. nº 01.743.421-8 do IFF de 07/05/87, inscrito no CPF sob o nº 009.855.467-00, residente na Praça Almirante Belfort Vieira, nº 12, apto. 1401, Leblon, pelo preço certo e ajustado de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), que serão pagos da seguinte forma: R\$ 241.000,00 já foi pago mediante o instrumento particular de promessa de compra e venda, celebrado em 15/02/2001, ficando o restante de R\$ 51.000,00 para resgatada na modalidade acordada no referido instrumento, cuja seja, R\$ 17.000,00 no dia 15/07/2002; R\$ 17.000,00 no dia 15/08/ -

2002 e R\$ 17.000,00 no dia 15/09/2002, importancias essas repre -
sentadas por igual numero de notas promissórias; regendo-se a es -
crituras pelas demais clausulas e condições; sendo a escritura ins -
crita de carater irrevogavel e irretroatavel. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -
21776-3. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 01/08/2.002. *Mel - 2-7*

REPRODUZIDO NO LIVRO 2-CX FLS. 074.

AV-4-20.344: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 130.393 - Procede-se a presente nos termos do Mandado de Notificação nº 0538/2012, datado de 13 de dezembro de 2012, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis - RJ, processo nº 0001146-66.2012.5.01.0531, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Benimar Ramos de Medeiros Marins, para constar a anotação da "restrição sobre o exercício do direito real de aquisição do imóvel, impedindo a transferência da propriedade para o nome do promitente comprador, Sr. Tomaz Schneider". Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Juciará*, Escrevente, mat. 94/12.003, lavrei o presente ato. Teresópolis, 08 de janeiro de 2.013. *Juciará*

AV-5-20.344: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 136.371 - Procede-se a presente nos termos do Mandado de Notificação nº 0601/2013, datado de 07 de outubro de 2013, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ, processo nº 0001044-10.2013.5.01.0531, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Benimar Ramos de Medeiros Marins, para constar a anotação da "restrição sobre o exercício do direito real de aquisição do imóvel, impedindo a transferência da propriedade para o nome do promitente comprador, Sr. Tomaz Schneider". Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cláudia*, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 08 de novembro de 2.013. *Juciará*

AV-6-20.344: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 136.819 - Procede-se a presente nos termos do Mandado de Notificação nº 0673/2013, datado de 07 de novembro de 2013, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ, processo nº 0001146-66.2012.5.01.0531, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Benimar Ramos de Medeiros Marins, para constar a anotação da "restrição sobre o exercício do direito real de aquisição do imóvel, impedindo-se a transferência da propriedade para o nome do promitente comprador, Sr. Tomaz Schneider". Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cláudia*, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 02 de dezembro de 2.013. *Cláudia*

AV-7-20.344: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 136.932 - Procede-se a presente nos termos do Mandado de Notificação nº 0674/2013, datado de 07 de novembro de 2013, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis - RJ, processo nº 0000565-17.2013.5.01.0531-RTOrd, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Benimar Ramos de Medeiros Marins, para constar a anotação da "restrição sobre o exercício do direito real de aquisição do imóvel, impedindo-se a transferência da propriedade para o nome do promitente comprador, Sr. Tomaz Schneider". Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cláudia*, Escrevente, mat. 94/14.337, lavrei o presente ato. Teresópolis, 19 de dezembro de 2.013. *Cláudia*

R-8-20.344: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 146.002 - Nos termos do Ofício nº 6597/2015, Processo nº 0000631-94.2013.5.01.0531 - RTOrd, expedida em 02 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em cumprimento do mandado expedida pela MM Juíza do Trabalho Dra. Fabrícia Aurélio Lima Rezende Gutierrez, na execução promovida por **EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA** em face de **JULIUS BIJOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP/NP** sócio **VERA MARIA FERREIRA DA SILVA TOMAZ SCHNEIDER**, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 23.694,73 (vinte e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cláudia*, Escrevente, mat. 94/10033, lavrei o presente ato. Teresópolis, 23 de setembro de 2.015. *Cláudia*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DE TERESÓPOLIS

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA: Nº 20.344 Lº 2-BV FLS 224

R-9-20.344: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 147.923 - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação e do Ofício nº 057/2016 de 23/02/2016, Processo nº 0000340-94.2013.5.01.0531 - RTOrd, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mauricio Lourenço, tendo como Autor: José Romão Ximenes Ferreira, e como Réu: THEA Teresópolis Industria e Comercio LTDA ME, Connie Bijou Industria e Comercio LTDA ME, Julius Bijou Industria e Comercio LTDA EPP, Tomaz Schneider, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 27.234,03 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e três centavos). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cobuih Jcs* Escrevente, mat. 94/10192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 09 de março de 2.016. *Clauze*

R-10-20.344: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 149.835 - Nos termos do Ofício nº 0326/2016 de 13/09/2016, Processo nº 0000751-74.2012.5.01.0531 - RTOrd, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mauricio Caetano Lourenço, tendo como Autor: Fabiana de Assis Novaes, e como Réu: Julius Bijou Indústria e Comércio Ltda, Connie Bijou Industria e Comercio Ltda, Thea Teresópolis Indústria e Comércio Ltda, Tomas Schneider, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 24.304,86 (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cobuih Jcs* Escrevente, mat. 94/10192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 21 de setembro de 2.016. *Clauze*

REPRODUZIDO NO LIVRO 2-DV, FLS. 288.

R-11-20.344: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 150.443 - Nos termos Mandado de Penhora e Avaliação e do Ofício nº 0445/2016 de 14/11/2016, Processo nº 0000752-59.2012.5.01.0531 - RTOrd, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mauricio Caetano Lourenço, tendo como Autora: Cintia Dominguin Evangelista, e como Réu: Connie Bijou Indústria e Comércio Ltda, Julius Bijou Industria e Comercio Ltda, Thea Teresópolis Industria e Comercio Ltda, Thomas Schneider, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 22.573,91 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos). Emolumentos Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cobuih Jcs* Escrevente, mat. 94/10192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 08 de dezembro de 2.016. *Clauze*

R-12-20.344: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 150.445 - Nos termos Mandado de Penhora e Avaliação e do Ofício nº 0446/2016 de 14/11/2016, Processo nº -0001111-09.2012.5.01.0531 - RTOrd expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mauricio Caetano Lourenço, tendo como Autor: Sergio Ferreira da Silva, e como Réu: Connie Bijou Indústria e Comércio Ltda, Janiel Ramos de Oliveira, Ivo Roberto Pereira, Tomas Schinaider, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 30.376,79 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Cobuih Jcs* Escrevente, mat. 94/10192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 08 de dezembro de 2.016. *Clauze*

R-13-20.344: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 150.444 - Nos termos Mandado de Penhora e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 3672026

Avaliação e do Ofício nº 0450/2016 de 14/11/2016, Processo nº 0001113-76.2012.5.01.0531 - RTOrd, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mauricio Caetano Lourenço, tendo como Autor: Moacyr Dias de Almeida, e como Réu: Thea Teresópolis Indústria e Comércio Ltda, Tomas Schinaider, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$ 69.002,33 (sessenta e nove mil, dois reais e trinta e três centavos). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Gobuio Dias* Escrevente, mat. 94/10192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 08 de dezembro de 2.016.

Clauwe

R-14-20.344: **AVERBAÇÃO - PROTOCOLO Nº 150.353** - Procedo-se a presente nos termos do Mandado de Notificação nº. 0175/2016, datado de 30/09/2016, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis - RJ, processo nº. 0000914-54.2012.5.01.01.0531 - RTOrd, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Mauricio Caetano Lourenço, para constar a anotação da "restrição sobre o exercício do direito real da aquisição do imóvel, impedindo-se a transferência da propriedade para o nome do promitente comprador, Sr. Tomaz Schneider". Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Gobuio Dias* Escrevente, mat. 94/10192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 08 de dezembro de de 2.016.

Clauwe

CERTIDAO

Certifico, a pedido de Jorge Luiz Garcia, que esta cópia é reprodução fiel matrícula nº 20.344, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015, dela constando todos os ônus ou quaisquer outros atos referentes ao imóvel matriculado. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Anthony Pfister Bartolome*, Escrevente, Mat. 94/10033, conferi e digitei. *****

Teresópolis, 09 de dezembro de 2.016.

Anthony Pfister Bartolome
Escrevente
TJRJ Mat. 94/10033

Clauwe

Elaine Mendes Marciel de Medeiros
Escrevente - Substituta
TJRJ Mat. 94/9384

Tabela 20.4 n° 6	R\$ 66,90
Lei 3.217/09	R\$ 13,38
Lei 4.864/03	R\$ 3,34
LIC 111/06	R\$ 2,74
Lei 6.281/02	R\$ 2,67
Lei 6370/12	R\$ 1,33
Total:	R\$ 90,96

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBRV 25422 YMD
Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>